



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito**

Lei nº 792/2013

de 25 de outubro de 2013.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA O INCENTIVO POR DESEMPENHO (PMAQ) PROGRAMA E MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE PREVISTOS NA PÓRTARIA Nº 1654/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE AOS SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, João Elias da Silveira Neto Azevedo no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Nova Floresta, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º A presente Lei institui no âmbito do Município de Nova Floresta o prêmio por desempenho aos servidores e prestadores de serviços no Programa Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º O prêmio a que se refere a hodierna Lei, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica, de que trata a portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde, será variável, a título de incentivo para os servidores e prestadores de serviços no Programa Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único: Os recursos serão repassados pelo Ministério da Saúde ao município de Nova Floresta, através do recurso do PMAQ-AB (programa de Melhoria do Acesso e qualidade da Atenção Básica).

§ 1º - Consideram-se servidores e prestadores de serviços no Programa Estratégia Saúde da Família, para esta Lei, aqueles que desempenhem suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses.

§ 2º - O período mínimo de 06 (seis) meses o qual se refere o parágrafo anterior, poderá ocorrer em unidades intercaladas.

Art. 3º O município fará jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento das metas e resultados alcançados, de acordo com o §2º do art. 8º da Portaria 1654/2011.

§ 1º O prêmio será repassado às equipes das Unidades Básicas de Saúde de acordo com o desempenho individual de cada equipe.

§ 2º Fará jus ao prêmio, o servidor que participar de todas as atividades programadas pela Gestão Municipal, Atividades Educativas, Atualização mensal do cadastro da Família, conservação e limpeza dos equipamentos e instalações das unidades Básicas de Saúde e alimentação mensal do SIAB (Sistema de Informação da Atenção Básica).

§ 3º O Incentivo por desempenho não será devido quando o servidor não for assíduo e pontual, considerando a assiduidade, o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade, a observância rigorosa dos horários de entrada e de saída: caso em que o prêmio será novamente dividido pelos demais servidores.

§ 4º Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ-AB, e o valor que caberia ao servidor será novamente dividido entre os demais servidores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º sempre que o município receber os valores fixados no programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB), será recebido e repassado aos servidores municipais lotados nas Unidades Básica de Saúde que aderiram ao PMAQ, da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do montante recebido ficará com o município para que sejam aplicados na melhor estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto-Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade AMAQ, pelas equipes.

II- 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos servidores lotados nas referidas Unidades de saúde da Família, sob forma de Incentivo por Desempenho à Qualidade e Inovação PMAQ-AB, obedecendo aos seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento) deste montante será destinado para os servidores de nível superior: Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Coordenadores.
- b) 50% (cinquenta por cento) restante serão pagos aos demais servidores, Técnico de Enfermagem, Recepcionistas, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Consultório Odontológico, Agentes Comunitários de Saúde, Digitadores.

Art. 5º O incentivo de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, não tendo direito a percebê-lo quando afastado por mais de 30 dias.

Art. 6º O Incentivo Financeiro de que trata esta lei não será computado para efeito de cálculos de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentaria ou pensão.

Art.7º As despesas necessárias à aplicação da presente lei ocorrerão por conta de recursos correspondente ao Bloco da Atenção Básica, Componente : Piso de Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ do Ministério da Saúde.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 25 de outubro de 2013.

João Elias da Silveira Neto Azevedo
Prefeito Constitucional